

Concurso Público

N.º02/CA/CCV/20

**(nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 30.º do Código da Contratação Pública,
aprovado pelo Decreto-lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de Abril)**

CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE MOTORIZADAS, VIATURAS OPERACIONAIS E DE TRANSPORTE
EXECUTIVO DE PASSAGEIROS**



**Correios de
Cabo Verde**

Agosto/2020

ÍNDICE GERAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1. ^a - Objeto	1
Cláusula 2. ^a – Clausulado do Contrato.....	2
Cláusula 3. ^a – Proposta	2
Cláusula 4. ^a – Vigencia.....	2

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 5. ^a – Obrigações do Adjudicatário.....	2
Cláusula 6. ^a – Garantia técnica.....	3
Cláusula 7. ^a – Documentação	4
Cláusula 8. ^a – Responsabilidade	4
Cláusula 9. ^a – Dever de boa execução	5
Cláusula 10. ^a – Encargos gerais	5
Cláusula 11. ^a – Prestação de Caução de boa execução do contrato.....	5
Cláusula 12. ^a – Propriedade intelectual.....	6
Cláusula 13. ^a – Dever de sigilo	6
Cláusula 14. ^a – Conformidade e Operacionalidade dos bens.....	7
Cláusula 15. ^a – Entrega das viaturas e das motorizadas.....	7
Cláusula 16. ^a – Inspeção e testes.....	8
Cláusula 17. ^a – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....	8
Cláusula 18. ^a – Aceitação das viaturas e das motorizadas.....	8
Cláusula 19. ^a - Preço contratual.....	9
Cláusula 20. ^a - Condições de pagamento.....	9
Cláusula 21. ^a - Adiantamento de preços e caução	9

CAPÍTULO III

INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS

Cláusula 22. ^a – Inconformidade.....	10
Cláusula 23. ^a – Atraso nos pagamentos.....	10

Cláusula 24. ^a – Força maior	11
Cláusula 25. ^a – Penas pecuniárias	11
CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO CONTRATUAL E SOLUCAO DE LITIGIOS	
Cláusula 26. ^a – Resolução por parte do Adjudicante.....	12
Cláusula 27. ^a – Resolução por parte do Adjudicatário.....	12
Cláusula 28. ^a – Resolução de litígios e foro competente.....	13
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS	
Cláusula 29. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	13
Cláusula 30. ^a – Comunicações e notificações.....	13
Cláusula 31. ^a - Contagem dos prazos.....	13
Cláusula 32. ^a – Legislação aplicável	13
ANEXO.....	14
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	14



CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO
AQUISIÇÃO DE MOTORIZADAS, VIATURAS DE TRANSPORTE OPERACIONAIS E DE
TRANSPORTE EXECUTIVO DE PASSAGEIROS

Capítulo I
Disposições Gerais

Cláusula Primeira
Objeto

1. O presente “Caderno de Encargos” contem as cláusulas jurídicas, financeiras e técnicas que deverão constar do (s) contrato (s) a celebrar com o(s) concorrente(s) selecionado(s) no âmbito do concurso público e do procedimento pré-contratual para a aquisição de motorizadas, viaturas de transporte executivo de passageiros e viaturas de transporte operacional, repartidos da seguinte forma conforme discriminadas em “Anexo – Especificações Técnicas: Bens a adquirir”.
 - a) Lote 1 – [transportes executivos] - (doravante “Lote 1”) - 03 (três) viaturas;
 - b) Lote 2 – [transportes operacionais furgonetas comerciais pequenas, região 1, plana] - (doravante “Lote 2”) - 04 (quatro) viaturas;
 - c) Lote 3 – [transportes operacionais furgonetas comerciais pequenas, região 2, montanhosa] - (doravante “Lote 3”) - 04 (quatro) viaturas;
 - d) Lote 4 – [transportes operacionais furgonetas comerciais grandes] - (doravante “Lote 3”) – 02 (duas) viaturas;
 - e) Lote 5 - [transporte operacional ligeiro de passageiro] - (doravante “Lote 4”) – 01 (uma) viatura;
 - f) Lote 6 – [motorizadas] - (doravante “Lote 5”) - 13 (treze) motorizadas.
2. Os bens referidos no número um destinam-se à Entidade Publica Empresarial, Correios de Cabo Verde (adiante CCV), com sede no Largo Cesário de Lacerda, nº2, Plateau, Cidade da Praia, Telefones: +238) 2608760 | 9873898, E-mail: isidoro.gomes@correios.cv
3. A assinatura do contrato não confere ao adjudicatário qualquer direito de exclusividade no fornecimento dos bens objeto do mesmo.
4. Os bens a adquirir deverão observar o disposto no “Anexo - Especificações Técnicas: Bens a adquirir” do presente “Caderno de Encargos”.

Cláusula Segunda
Clausulado do contrato

1. O contrato referido na Cláusula Primeira é celebrado por escrito e compreende o respetivo clausulado contratual e o seu "Anexo - Especificações Técnicas: Bens a adquirir", que dele faz parte integrante.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos, conforme o artigo 111º do Código da Contratação Pública de Cabo Verde (CCP):
 - a) O presente "Caderno de Encargos";
 - b) O suprimento dos erros e omissões do "Caderno de Encargos", identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Conselho de Administração dos CCV;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao "Caderno de Encargos";
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. As demais condições gerais complementares, da adjudicação, constam da minuta do contrato de fornecimento, parte do presente procedimento.

Cláusula Terceira
Proposta

A proposta de cada concorrente deve incluir o preço dos bens a fornecer, nas condições requeridas nas especificações técnicas.

Cláusula Quarta
Vigência

O contrato mantém-se em vigor a partir da data da sua assinatura por um período de 06 (seis) meses, sem prejuízo da sua aplicação até a entrega dos bens à entidade adjudicante e ao integral cumprimento de todas as demais obrigações e garantias dele emergentes e que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II
Obrigações Contratuais

Secção I
Obrigações do adjudicatário

Cláusula Quinta
Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente “Caderno de Encargos” e nas cláusulas contratuais, são obrigações do adjudicatário as seguintes:

- a) Fornecer as viaturas e as motorizadas objeto do presente contrato, em perfeitas condições operacionais, com observância das características, especificações, documentos e requisitos previstos no presente procedimento, no “Anexo” ao presente “Caderno de Encargos”, no “Programa do Concurso” e no contrato e na proposta adjudicada;
- b) Fornecer as viaturas e as motorizadas com observância das normas vigentes;
- c) Fornecer as viaturas e as motorizadas nas condições, prazo e preço acordados;
- d) Fornecer as viaturas e as motorizadas devidamente legalizadas, com todos os elementos que permitam a total operacionalidade das mesmas, tendo em conta a natureza e o fim a que se destinam;
- e) Comunicar de imediato à entidade adjudicante quaisquer conflitos de interesse ou deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;
- f) Informar de imediato a entidade adjudicante de quaisquer factos de que tenha conhecimento e que possam ser considerados relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
- g) Responder, no prazo de 24 horas, a qualquer incidente ou reclamação suscitados pela entidade adjudicante relativamente ao fornecimento dos bens acordados;
- h) Proceder ao pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos ou outros encargos legais relativos à execução do contrato;
- i) Apresentar a garantia das viaturas e das motorizadas;
- j) Realizar todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de importação e de exportação exigidas pelos países de proveniência ou destino das viaturas;
- k) Assegurar a continuidade do fabrico e/ou do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integrem os bens a fornecer pelo prazo estimado de vida útil destes, sem prejuízo da impossibilidade temporária ou definitiva da execução por motivos que não lhes sejam imputáveis.

Cláusula Sexta Garantia técnica

1. O adjudicatário assegura a garantia das viaturas e das motorizadas objeto do presente contrato, pelo prazo constante da proposta adjudicada, a contar da data da assinatura do auto de receção.
2. A garantia deve acautelar quaisquer defeitos ou discrepâncias relativamente a exigências legais, especificações e requisitos técnicos definidos no “Anexo” ao presente “Caderno de Encargos”.

3. A garantia prevista no número anterior abrange:
- a) Qualquer defeito ou discrepância de fabrico, nas viaturas e as motorizadas, e seus acessórios;
 - b) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - c) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - e) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - f) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - g) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
4. As substituições previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelos CCV e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que as mesmas se destinam.

Cláusula Sétima
Documentação

1. Com a entrega das viaturas e das motorizadas compreendidas no presente procedimento, o adjudicatário entregará à entidade adjudicante um auto de receção.
2. O adjudicatário deverá ainda fornecer os documentos provisórios das viaturas e das motorizadas e, posteriormente, os documentos definitivos, nomeadamente, livrete e título de registo de propriedade.

Cláusula Oitava
Responsabilidade

1. O adjudicatário garante que os bens compreendidos no presente procedimento serão fornecidos nos termos da proposta adjudicada e em conformidade com o disposto no "Caderno de Encargos", de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.
2. Em caso de incumprimento do fornecimento dos bens objeto do presente procedimento o adjudicatário, sem prejuízo do disposto na cláusula 22.^a do "Caderno de Encargos", responderá perante a entidade adjudicante, nos termos gerais de direito.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a entidade adjudicante incorra na medida em que resultem de factos imputáveis ao adjudicatário ou a entidade por si subcontratada.
4. O não cumprimento do disposto no número três desta cláusula, confere à entidade adjudicante o direito de mandar reparar os prejuízos causados, debitando os seus custos ao adjudicatário, mediante dedução na caução ou nos pagamentos.

Cláusula Nona
Dever de boa execução

1. O adjudicatário fica sujeito, no que respeita à execução do contrato a celebrar, às exigências legais e normativas aplicáveis ao sector respeitante ao objeto do contrato subjacente ao presente procedimento.
2. O adjudicatário desde logo declara e garante que cumpre toda a legislação e regulamentação aplicável à atividade por si prosseguida e que está e estará na posse de todas as autorizações, licenças, alvarás e ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação que lhe sejam aplicáveis, se mostrem necessárias para a prossecução da atividade, bem como, para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
3. O adjudicatário garante que os bens a fornecer cumprem os requisitos exigidos e são adequados aos objetivos e finalidades definidos pela entidade adjudicante.

Cláusula Décima
Encargos gerais

1. Todas as despesas ou encargos em que o adjudicatário tenha de incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à entidade adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.
2. Constitui, nomeadamente, responsabilidade do adjudicatário o pagamento de 0,5% (meio por cento) do valor total da adjudicação, para efeito de cobrança de emolumentos exigidos pela ARAP - Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas, relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do contrato.
3. O pagamento referido no número anterior deve ser realizado após o envio da minuta do contrato para aceitação, através do Documento Único de Cobrança-DUC a ser emitido pela ARAP e pagável em qualquer banco comercial ou agência na sede dos CCV.

Cláusula Décima Primeira
Prestação de caução de boa execução do contrato

1. Para garantia do bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, bem como, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei, o adjudicatário deve prestar caução.
2. O valor da caução referida no número um é de 5% do preço contratual.
3. A caução a que se referem os números anteriores é acionada à primeira solicitação, sendo liberada nos termos do artigo 109.º do CCP.

Cláusula Décima Segunda
Propriedade intelectual e direitos de autor

1. O fornecimento dos bens compreendidos no presente procedimento não implicará a violação de quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros.
2. O adjudicatário indenizará a entidade adjudicante por todos os prejuízos, danos ou custos emergentes de ações ou procedimentos por violação de direitos de propriedade intelectual decorrentes da incorporação em qualquer dos bens a fornecer ou da utilização nesses mesmos bens de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade intelectual, mesmo que tal violação não fique a dever-se a negligência ou dolo do adjudicatário.
3. As obrigações que resultem da utilização direta ou indireta de patentes, desenhos, marcas de comércio ou de fabrico, incluindo as relativas à obtenção, junto dos respetivos proprietários, das necessárias autorizações e as inerentes ao pagamento dos correspondentes encargos, ficarão a cargo exclusivo do adjudicatário, que se considerará como único responsável no caso de qualquer questão jurídica daí resultante, bem como por qualquer reclamação decorrente da violação ou alegação de violação desses direitos.
4. O adjudicatário não poderá invocar quaisquer direitos pessoais relativamente a direitos de propriedade intelectual com vista a obstar ao cumprimento das obrigações que para ele decorram do contrato a celebrar.
5. O adjudicatário cumprirá todas as obrigações e deveres legais que resultem da utilização direta ou indireta de direitos de propriedade industrial da entidade adjudicante ou de terceiros, designadamente desenhos registados, marcas de comércio ou fabrico, patentes registadas ou licenças.
6. Em caso de violação, ou de alegada violação, dos direitos de propriedade industrial referidos no número anterior, o adjudicatário será o único responsável por qualquer questão judicial ou reclamação feita à entidade adjudicante, indemnizando-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula Décima Terceira
Dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar,

por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II
Conformidade, entrega e aceitação dos bens

Clausula Décima Quarta
Conformidade e operacionalidade dos bens

1. As viaturas e as motorizadas devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens objeto deste concurso e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade desses bens.
3. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do presente concurso que existam no momento em que tais bens sejam entregues à entidade adjudicante.

Clausula Décima Quinta
Entrega das viaturas e das motorizadas

1. As viaturas e as motorizadas objeto do presente procedimento serão entregues nas instalações dos CCV e nas condições previstas no "Anexo – Especificações Técnicas: Bens a adquirir" ao presente "Caderno de Encargos".
2. Os CCV poderão, na vigência do contrato, solicitar a entrega das viaturas e das motorizadas noutras instalações, com carácter temporário ou permanente, sem que haja alterações no preço devido.
3. A totalidade das viaturas e das motorizadas deve ser entregue no prazo máximo indicado na proposta vencedora, respeitando os prazos de entrega parcial caso tenha sido apresentado um cronograma de entrega.
4. A entrega das viaturas e das motorizadas deverá ter lugar entre as 9:00 horas e as 14:00 horas e apenas em dias úteis, mediante proposta de agenda do adjudicatário e da confirmação dos CCV.
5. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente à entrega das viaturas e das motorizadas, objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização daquelas.
6. Todas as despesas e custos com os documentos e com o transporte das viaturas e das motorizadas objeto do contrato para o local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças são da responsabilidade adjudicatário.

Cláusula Decima Sexta
Inspeção e testes

1. Após a entrega das viaturas e das motorizadas objeto do contrato, os CCV procederão à inspeção quantitativa e qualitativa das mesmas, com vista a verificar, respetivamente, se as mesmas correspondem às quantidades, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no "Anexo" ao presente "Caderno de Encargos" e na proposta adjudicada, bem como, a sua conformidade a outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens entregues, sendo efetuada através da verificação do cumprimento das especificações técnicas que constam do "Anexo" ao "Caderno de Encargos" e da proposta do adjudicatário.
3. Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, com vista a que as mesmas sejam efetuadas com os mais altos níveis de exigência e proficiência, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. São da responsabilidade do adjudicatário os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados.

Cláusula Decima Sétima
Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade das viaturas e das motorizadas objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias relativamente às características, especificações e requisitos técnicos definidos no "Anexo – Especificações Técnicas do presente " Caderno de Encargos", os CCV devem notificar, por escrito, o adjudicatário.

Cláusula Decima Oitava
Aceitação das viaturas e das motorizadas

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 15.ª do presente "Caderno de Encargos" comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no "Anexo" - do presente "Caderno de Encargos", os CCV devem emitir um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse dos bens objeto do contrato para a entidade adjudicante, bem como, do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendam sobre o adjudicatário.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 da presente cláusula não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias, de fabrico, dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com

as características, especificações e requisitos técnicos previstos no “Anexo” ao presente “Caderno de Encargos”.

Secção II
Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula Décima Nova
Preço contratual

1. Pelo fornecimento das viaturas e das motorizadas, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente “Caderno de Encargos”, os CCV devem pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula Vigésima
Condições de pagamento

1. A quantia devida pelos CCV, nos termos da cláusula anterior do presente “Caderno de Encargos”, deve ser paga no prazo a acordar com o adjudicante, após a receção das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para o efeito do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção, podendo a modalidade e o prazo de pagamento serem negociadas.
3. Em caso de discordância por parte dos CCV, quanto aos valores indicados nas faturas, devem estes comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 3 da presente cláusula, as faturas devem pagas através de transferência bancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.

Cláusula Vigésima Primeira
Adiantamentos de preços e caução

1. A pedido do adjudicatário e caso assim fique acordado, os CCV poderão efetuar adiantamento de preço por conta do fornecimento a realizar ou de ato preparatório ou acessório desse fornecimento, desde que:
 - a) O valor do adiantamento não seja superior a 30% do preço contratual, e
 - b) O Adjudicatário tenha previamente comprovado a prestação de uma caução de valor igual ao do adiantamento prestado pelos CCV.
2. A caução referida na alínea anterior deverá ser prestada mediante garantia bancária ou seguro-caução.

3. Os adiantamentos serão imputados às últimas prestações dos pagamentos previstos, consoante a modalidade acordada pelas partes.

Capítulo III Incumprimento das Obrigações Legais e Contratuais

Cláusula Vigésima Segunda Inconformidade

1. No caso de inconformidade prevista na Cláusula 16^a, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações, sendo o caso, ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade das viaturas e das motorizadas o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
2. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, os CCV procedem à realização de nova análise de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
3. No caso de o adjudicatário não garantir as reparações ou substituições necessárias, no prazo determinado, os CCV reservam-se o direito de proceder à devolução da (s) viatura (s) e da (s) motorizada (s) dando um novo prazo para a resolução do problema, sob pena de proceder a sua aquisição a outro fornecedor, ficando a diferença de preço, se houver, a constituir responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula Vigésima Terceira Atraso nos pagamentos

1. Em caso de atraso dos CCV no pagamento das faturas, superior a 60 dias, tem o adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
2. A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se automaticamente, sem necessidade de novo aviso, uma vez vencida a obrigação pecuniária prevista nos termos do n.º 2 da cláusula 18.^a do presente "Cademó de Encargos".
3. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
4. Em caso de incumprimento imputável aos CCV, o adjudicatário, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 50/2015, de 23 de setembro, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do artigo 33.º do mesmo diploma.

Cláusula Vigésima Quarta
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de uma das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula Vigésima Quinta
Penas pecuniárias

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao Adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \times A/500$ em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do fornecimento dos bens em atraso e A é o número de dias em atraso.
2. O pagamento a que se refere o número anterior do presente “Caderno de Encargos”, será efetuado nos CCV, mediante notificação desta e no montante que dela conste.

3. Os CCV podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 15% do preço contratual.
5. Caso seja excedido o montante referido no número anterior e os CCV decidam não proceder à resolução do contrato, pelo facto de tal resolução implicar um grave prejuízo para o interesse público, o limite máximo referido no número anterior será elevado para 30%.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que os CCV exijam uma indemnização pelo dano excedente.

Capítulo IV **Resolução Contratual e solução de litígios**

Cláusula Vigésima Sexta Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos no CCP e na minuta do contrato de fornecimento, os CCV podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente, a suspensão total ou parcial do fornecimento dos bens objeto do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior da presente cláusula exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula Vigésima Sétima Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida por mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada aos CCV, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se os CCV cumprirem as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores da presente cláusula não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 213.º do Decreto-Lei nº 50/2015, de 23 de setembro.

Cláusula Vigésima Oitava
Resolução de litígios e foro competente

1. Para conhecimento dos litígios emergentes do contrato, é competente o Tribunal da Comarca da Praia, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. O disposto no número anterior não impede o recurso a arbitragem, nos termos da legislação aplicável.

Capítulo V
Disposições finais

Cláusula Vigésima Nona
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula Trigésima
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula Trigésima Primeira
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, conforme o disposto no artigo 200.º do CCP.

Cláusula Trigésima Segunda
Legislação aplicável

O contrato subjacente ao presente procedimento é regulado pelo CCP e demais legislação cabo-verdiana aplicável, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

ANEXO
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. BENS A ADQUIRIR

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: BENS A ADQUIRIR					OUTROS REQUISITOS
LOTE	QTD	TIPO DE VIATURA	ESPECIFICAÇÕES NÃO SUJEITAS A CONCORRENCIA	REFERÊNCIAS (ANO FABRICO: 2019/2020)	
LOTE 1	3	TRANSPORTE EXECUTIVO DE PASSAGEIROS (PCA/ADM) LOTAÇÃO: 5 LUGARES 5 PORTAS ANO: 2020	MOTOR		
			POTENCIA	140 a 185 CV	
			CILINDRADA	>= 1.5 e <2.2	
			COMBUSTÍVEL	GASOLINA	
			CILINDROS	4 EM LINHA	
			ACABAMENTO		
			INTERIOR	QUALIDADE EXECUTIVA VIP	
			DISPOSIÇÃO DE BANCOS	PERSONALIZADO	
			ESPAÇO INTERIOR	OCUPANTES COM MALAS	
			COR EXTERIOR	PRETO METALIZADO	
			ELEMENTOS DE SEGURANÇA		
			DIREÇÃO ASSISTIDA	DE SERIE	
			CINTOS DE SEGURANÇA	TODOS OS OCUPANTES	
			AIRBAG FRONTAL	CONDUTOR E PASSAGEIRO	
			SISTEMA DE TRAVAGEM (ABS)	DE SERIE	
			ELEMENTOS ELETRICOS		
			FECHO CENTRALIZADO	DE SERIE	
			AR CONDICIONADO FRENTE E TRÁS	DE SERIE	
			VIDROS ELETRICOS DIANTEIROS	DE SERIE	
			TOMADA COM USB	DE SERIE	
RADIO	AM/FM E USB				
TRANSMISSÃO					
CAIXA DE VELOCIDADE (MANUAL)	5/ VELOCIDADES + R				
					OUTROS REQUISITOS
LOTE 2	4	Transportes operacionais furgonetas comerciais pequenas, região 1, plana	MOTOR		
				85 a 110 CV	Categoria: Ligeiro
				>= 1.300 e <= 1.468 CC	TIPO: Mercadoria
				ANO: 2019/20 - DIESEL	CAIXA: Fechada sem janela
					LOTAÇÃO: 2 Lugares
			ACABAMENTO	STANDART	PORTAS: 03
			ELEMENTOS DE SEGURANÇA	STANDART C/AIRBAG	CILINDROS: 4
			ELEMENTOS ELETRICOS	STANDART	COR: BRANCA
			TRANSMISSÃO	MANUAL 5 VELOCIDADES +R	
LOTE 3	4	Transportes operacionais furgonetas comerciais pequenas, região 2, montanhosa	MOTOR		
				85 a 110 CV	Categoria: Ligeiro
				>= 1.480 e <= 1.600 CC	TIPO: Mercadoria
				ANO: 2019/20 - DIESEL	CAIXA: Fechada sem janela
					LOTAÇÃO: 2 Lugares
			ACABAMENTO	STANDART	PORTAS: 03
			ELEMENTOS DE SEGURANÇA	STANDART C/AIRBAG	CILINDROS: 4
			ELEMENTOS ELETRICOS	STANDART	COR: BRANCA
			TRANSMISSÃO	MANUAL 5 VELOCIDADES +R	

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: BENS A ADQUIRIR					
LOTE	QTD	TIPO DE VIATURA	ESPECIFICAÇÕES NÃO SUJEITAS A CONCORRENCIA	REFERÊNCIAS (ANO FABRICO: 2019/2020)	OUTROS REQUISITOS
			MOTOR		
LOTE 4	2	Transportes operacionais furgonetas comerciais grandes	MOTOR	100 a 150 CV >= 1.750 e <2.400 CC ANO: 2019/20 - DIESEL	Categoria: Pesado TIPO: Mercadoria CAIXA: Fechada sem janela
			ACABAMENTO	STANDART	LOTAÇÃO: 2/3 Lugares
			ELEMENTOS DE SEGURANÇA	STANDART C/AIRBAG	PORTAS: 04
			ELEMENTOS ELETRICOS	STANDART	CILINDROS: >= 4
			TRANSMISSÃO	MANUAL 5 VELOCIDADES +R	COR: BRANCA
LOTE 5	1	Transporte operacional ligeiro de passageiro	MOTOR	85 a 100 CV >= 1.100 e <=1.300 CC ANO: 2019/20 - DIESEL	Categoria: Ligeiro TIPO: Passageiros CAIXA: Fechada com janelas
			ACABAMENTO	STANDART	LOTAÇÃO: 5 Lugares
			ELEMENTOS DE SEGURANÇA	STANDART C/AIRBAG	PORTAS: 05
			ELEMENTOS ELETRICOS	STANDART	CILINDROS: 4
			TRANSMISSÃO	MANUAL 5 VELOCIDADES +R	COR: BRANCA
LOTE 6	13	MOTORIZADAS	MOTOR	10.0 a 14 CV >= 100 e <=125 CC DIESEL	QUE PERMITE COLOCAR MALA (CORREIOS)

2. **DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA** O Adjudicatário entregará juntamente com as viaturas os seguintes documentos, redigidos em língua portuguesa:
 - 2.1 Catálogo elucidativo sobre o funcionamento e manutenção;
 - 2.2 Nomenclatura do equipamento e acessórios;
 - 2.3 Plano de revisões com indicação de custos unitários.
3. **PRAZO DE GARANTIA** O prazo de garantia dos bens propostos deverá ser expressamente indicado pelos concorrentes e será contado a partir da receção dos mesmos.
4. **PRAZO DE ENTREGA** O prazo de entrega dos bens propostos deverá ser expressamente indicado pelos concorrentes e começa a contar a partir da data de assinatura do contrato.
5. **LOCAL DE ENTREGA** Após a adjudicação, os bens devem ser entregues, dentro do prazo contratado, nas instalações dos Correios de Cabo Verde, a indicar, Cidade da Praia – Ilha de Santiago.
6. **REFERÊNCIAS GERAIS**
 - a) Não são admitidas propostas variantes, nos termos do n.º 2 do artigo 85.º, do Decreto-Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de Abril;

- b) O preço proposto deve contemplar o preço a pagar pelos bens, assim como, todas as despesas relacionadas com o transporte, acondicionamento, embalagem e outras;
- c) Os preços propostos deverão ser mantidos durante a vigência do contrato, sem direito a revisão;
- d) As motorizadas e as viaturas devem ser faturadas aos Correios de Cabo Verde, com sede no Largo Cesário de Lacerda, nº2, Plateau, Cidade da Praia.
- e) A faturação, emitida de acordo com a modalidade de pagamento acordado, deve ser enviada para a morada referida na alínea anterior e deve conter:
- Identificação da entidade adquirente;
 - Nº da Nota de Encomenda/Requisição que deu origem à fatura;
 - Valor total a pagar pelos Correios de Cabo Verde;
 - Identificação dos bens adquiridos;
 - Identificação do procedimento com a seguinte designação:

CONCURSO PÚBLICO Nº 02/CA/CCV/2020

Praia, Agosto de 2020